



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77.774.578/0001-20

Avenida Souza Naves, nº 480 – CEP: 86.870-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

PROCESSO Nº 05/2025

1. Descrição da necessidade (Resolução nº 7/2022, Art. 9º, I)

1.1. A Câmara Municipal de Ivaiporã/PR, é uma instituição pública responsável pelo exercício do Poder Legislativo no âmbito municipal, atuando na elaboração de leis, fiscalização do Executivo e representação dos interesses da população. Sua estrutura e funcionamento são regulamentados pela Resolução nº 7/2010 e pela Constituição Federal, garantindo-lhe autonomia administrativa, financeira e legislativa para o desempenho de suas funções. Compete à Câmara Municipal a deliberação sobre matérias orçamentárias, aquisição de bens e contratação de serviços, respeitando os limites estabelecidos na legislação vigente.

1.2. A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável. Ressalta-se que o estudo técnico preliminar permite ao agente público verificar qual a melhor solução para a demanda surgida, ou seja, identificar quais os serviços, metodologias e características técnicas mais adequadas à consecução do fim colimado pela contratação. Além disso, possibilitam antecipar possíveis problemas que possam prejudicar ou mesmo inviabilizar o atingimento dos objetivos, propiciando o preparo antecipado de medidas que minimizem os danos causados decorrentes de má execução.

1.3. Desta forma, a equipe de planejamento instituída, no uso de suas atribuições, apresenta estudo técnico preliminar relativo à DFD recebida.

2. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte (Resolução nº 7/2022, Art. 9º, III)

2.1. A estimativa da quantidade da contratação tem por base o DFD apresentada pelo Departamento Administrativo da Câmara de Ivaiporã/PR, após verificação dos espaços do prédio, conforme quantidade abaixo relacionada:

- a) 06 (seis) unidades de Persiana vertical;
- b) 01 (um) unidade de Ar-condicionado 9.000Btus;
- c) 02 (dois) tapetes personalizados;
- d) 01 (um) scanner portátil duplex.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77.774.578/0001-20

Avenida Souza Naves, nº 480 – CEP: 86.870-000

2.2. A memória de cálculo utilizada considera as quantidades necessárias de acordo com o tombamento dos móveis da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR. Os documentos que embasam as estimativas estão anexos.

3. Estimativa do valor da contratação (Resolução nº 7/2022, Art. 9º, III)

3.1. O Valor estimado da Contratação é de R\$ 6.889,30 (seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), conforme segue:

- a) Persiana vertical: R\$ 1.712,40 (um mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos), Ref. Contrato Administrativo nº 33/2024, da Câmara Municipal de Contenda/PR;
- b) Ar-condicionado 9.000Btus: R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), Ref. Contrato Administrativo nº 661/2024, da Prefeitura Municipal de Itapurunga/GO;
- c) Tapetes personalizados: R\$ 439,90 (quatrocentos e trinta e nove reais e noventa centavos), Ref. Contrato Administrativo nº 8/2024, da Câmara Municipal de Ilhota/SC;
- d) Scanner portátil duplex: R\$ 2.087,00 (dois mil e oitenta e sete reais), Ref. Contrato Administrativo nº 18/2025, da Prefeitura Municipal de Serra Negra/SP.

3.2. O valor descrito no item anterior tem por parâmetro a média de preço obtida por meio de valores contratados por outras administrações públicas do mesmo objeto, anexo aos autos.

4. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Resolução nº 7/2022, Art. 9º, IV)

4.1. O parcelamento desta contratação foi adotado, pois os itens a adquirir possuem múltiplas capacidades e categorias específicas individualmente.

4.2 A licitação será organizada por item, uma vez que o objeto é divisível e o parcelamento não implica em prejuízo para o conjunto da solução, tampouco gera perda de economia de escala.

4.3 Adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de interessados, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade dos objetos, possam fazê-lo por itens.

5. Viabilidade ou não da contratação (Resolução nº 7/2022, Art. 9º, V)

5.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, considera-se viável a realização de nova contratação por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico (art 6º, inciso XLI, c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) ou por processo de contratação direta (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77.774.578/0001-20

Avenida Souza Naves, nº 480 – CEP: 86.870-000

5.2. Para tanto, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133/2021.

6. Justificativa pela dispensa de elementos previstos no § 2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021 (Resolução nº 7/2022, art. 9º, § 1º)

6.1. Alguns elementos previstos no § 2º, do art. 18, da Lei 14.133/2021, não foram contemplados em razão da baixa complexidade e vulto do objeto a ser contratado, sendo realizado uma análise mais simplificada da solução a ser contratada.

Ivaiporã, aos 28 de fevereiro de 2025.


Bruna Leonela da Silva Caetano Barboza
Agente de Planejamento


Daniele Faustino
Assistente Administrativo